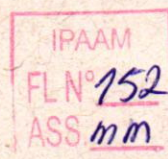


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 033/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 1018.2326

PROCESSO N°: 2222.2020

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margens da Rodovia AM-010, km 77, nas coordenadas geográficas: Inicial- 02°41'59,942" S e 59°40'51,344" W; Final- 02°48'51,204" S e 59°35'11,025" W, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de Melhoria de Infraestrutura do Ramal do Sullivan, com extensão de 19,34km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 033/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2222.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM, ficando as obras de melhoramento de infraestrutura do Ramal do Sullivan, Rio Preto da Eva-AM, localizado as margens da Rodovia AM-010, km 77, Município de Rio Preto da Eva com extensão de 19,34km, restrita à faixa de domínio.
8. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho.